



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0264/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0264/1995 DE 23/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI PEREIRA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 50% DA VERBA ORÇAMENTÁRIA DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO, PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS, DIRECIONADAS A POPULAÇÃO NO COMBATE LANÇAMENTO DE LIXO E ENTULHO NAS VIAS PÚBLICAS, PICHAGEM, E SOBRE PREVENÇÃO DE DOENÇAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:41:12

00000012722-17



ARQUIVADO EM 13/11/95

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 264 de 10 95

01 - FL
PROJETO DE LEI 01-0264/1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 23 MAR 1995

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre destinação de 50% (cinquenta por cento) da verba orçamentária de publicidade do Município, para campanhas educativas, direcionadas a população, no combate ao lançamento de lixo e entulho nas vias públicas, pichações de bens públicos ou particulares, e sobre a prevenção de doenças disseminadas em épocas de fortes chuvas e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica destinada 50% (cinquenta por cento) da verba orçamentária de publicidade do Município, para campanhas educativas direcionadas à população, para o combate do lançamento de lixo e entulho nas vias públicas, pichações de bens públicos ou particulares, e sobre a prevenção de doenças disseminadas em épocas de fortes chuvas.

Art. 2º - O percentual de que trata o artigo 1º desta Lei, será assim distribuídos:

I - 20% (vinte por cento) para as campanhas educativas de combate ao lançamento de lixo e entulho nas vias públicas;

II - 20% (vinte por cento) para as campanhas educativas destinadas à prevenção de doenças disseminadas em épocas de fortes chuvas;

III - 10% (dez por cento) para as campanhas educativas contra a pichação de bens públicos e particulares.

Art. 3º - A execução das campanhas publicitárias educativas dispostas na presente Lei, seguirão rigorosamente o estabelecido no artigo 85 da L.O.M..

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

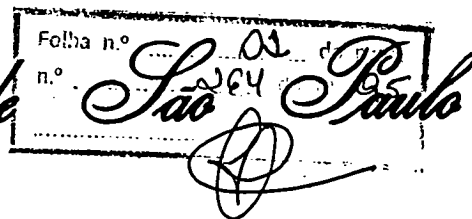
23 MAR 1995

COD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FUGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e fôlha de informação sob
07.11.04 / 05/04/95 a (12) 153



Câmara Municipal de



Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 1995.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
2º Secretário

YHK/



Oportuno se faz, a elaboração do presente Projeto de Lei para disciplinar e direcionar a aplicação da verba publicitária do Município em campanhas educativas, conscientizando a população, no combate ao lançamento de lixo e entulho nas vias públicas, pichações de bens públicos ou particulares, e sobre a prevenção de doenças disseminadas em épocas de fortes chuvas, bem como das consequências de ordem legal em razão das referidas práticas.

Ademais, esta propositura direciona apenas 50% (cinquenta por cento) da verba de publicidade, restando os outros 50% (cinquenta por cento) à Administração, para aplicá-los em outras campanhas educativas, informativos ou de orientação social, na forma que preceitua o artigo 85 da L.O.M..

Que, antes de punir, é preciso orientar, informar e conscientizar a população, para depois sim, usar dos meios legais para coibir a prática de determinados atos contrários à boa ordem social, nos limites do Município.

E, campanhas educativas direcionadas, como se pretende através desta propositura, têm fundamental importância na prevenção de danos contra o meio ambiente, contra o patrimônio público e mais prevenindo e orientando a população contra a proliferação e o contágio de doenças que se disseminam em épocas de chuvas fortes, em razão das enchentes e do transbordamento de rios e córregos que cortam a cidade de São Paulo.

Ao menos aqui, temos o dinheiro público, oriundo do recolhimento de impostos, taxas, tributos, etc., devidamente aplicado em benefício da população, através das campanhas educativas de informação e orientação social.

• — • — • — • — • — • — • — • — • —



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 264 de 19 95 05 04 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 05/04/95.

FÁTIMA A. MACHADO MOTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

6 / 4 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

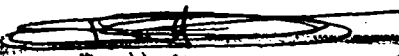
Recobido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/04/95 às 12:00 hs.

Às Ações Vereador
do nome Vereador
para relatar.
do nome Vereador

Anelís Moreira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 10 de 04 de 1995


Presidente

SEGUE *m* juntado *m* nesta data, documento e papel para informação, rubricado *m*

sob folha *m* nº *m* 05 e 06

Em 02 05 95

(a)

(Signature)



Câmara Municipal de

Folha n.º	2695	da proc.	95
n.º	2695	de 19	95
São Paulo			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/01/95

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Folha n.º	06	do proc.
N.º	264	de 19
O funcionário	[Signature]	

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 15/05/95


Ver. Darcio Arruda
Presidente

Adouita Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18/05/95

ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 18/05/95 às 15:00 hs.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc.
N.º 264 de 19 95
O funcionário

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a D.ª Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à D.ª Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, n.º pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/5/95

Vereador Antônio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro.

Em

Presidente

A COMISSÃO JUSTICA

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 23/05/95.

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Amilcar Moreira
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 24 de 05 de 95.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sessão de 1ª sessão desta data

Folhas de n.º 08
09/05/95



Câmara Municipal de

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	08	do proc.
n.º	264	de 1995
São Paulo		

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/06/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1468/1995

Folha n.º	2699	do proc.	95
n.º	2699	de 19	95

Carriara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/95.

Encaminhe-se relatório

Em 26/06/95


PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a destinação de 50% da verba orçamentária de publicidade do Município para campanhas educativas, direcionadas à população, para o combate ao lançamento de lixo e entulho nas vias públicas, pichações de bens públicos ou particulares e prevenção de doenças disseminadas em épocas de fortes chuvas.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art.37, 52º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária.

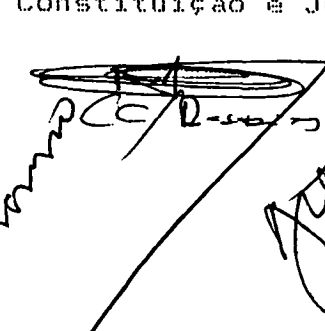
Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/06/95

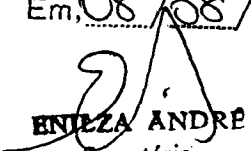

RELATOR






À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

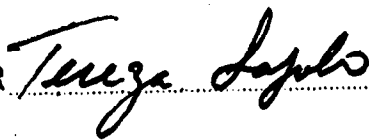
Em 08/08/95


ENIIZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

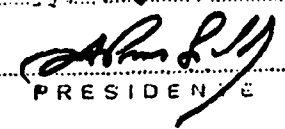
Em 09/08/95 às 13.00 hrs. M

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11 | 08 | 95

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	10	do proc.
N.º	264	de 19 95
O funcionário	M	

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

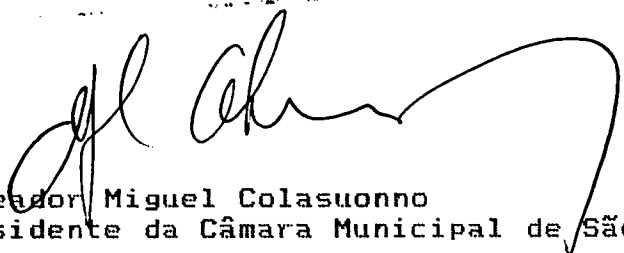
CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/08/95

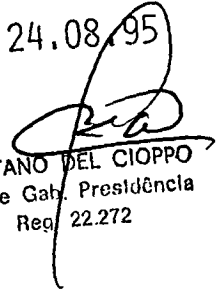

Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

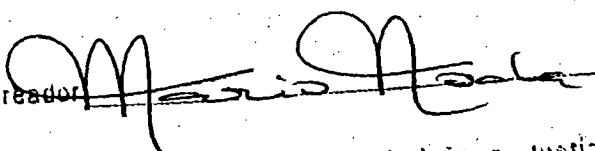
À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24.08.95

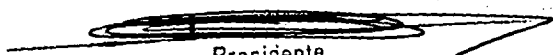

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/08/95 às 1200 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.


Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{para para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º

11 e 12 18/09/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2651	do proc.	de 1995
n.º	10		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/09/95.

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1708/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1417/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/95.

Folha nº	265	do POC	de 19	95
n.º				

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a destinação de 50% da verba orçamentária de publicidade do Município para campanhas educativas direcionadas à população, para o combate ao lançamento de lixo e entulho nas vias públicas, pichações de bens públicos ou particulares e prevenção de doenças disseminadas em épocas de fortes chuvas.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art.37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/9/95

Nomeado

Sancho

Nobre

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22/09/1995
pagina 48 col. 2a
conferido: Antonio

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

SEM 28/09/95

P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

A A.T.M.
Em, 28/09/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
n.º _____ de 19 ____

MEMORANDO

Nº 161 / 95 ATM

São Paulo, 9 de Outubro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Viviani Ferraz

O P L-264/ 95 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da doura Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 09 / 10 / 95
às 16,05 horas

sbc.-

JOSE

Vereador

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

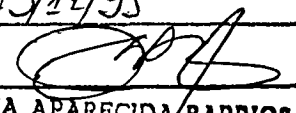
do processo nº..... 01-264 05 de 19..... (a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

13/11/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>14</u> = fls.
Arquivo em	<u>13/11/95</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....